

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ
387ª/04ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina
ATA DA 387ª/04ª - QUARTA REUNIÃO DA CÂMARA DE
FISCALIZAÇÃO, REALIZADA NO DIA 16 DE MAIO DE 2023, EM
FORTALEZA-CE.

Às dez horas do dia dezesseis do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, pelo sistema eletrônico de reuniões em nuvem Zoom, ocorreu a quarta Reunião de Câmara de Fiscalização, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice Presidente de Fiscalização José Elielder Clares de Sousa, CRCCE nº-022995/O. Estiveram presentes os Conselheiros: Luiz Rodrigo Ferreira Gomes do Nascimento, CRCCE-016079/O; Marcos Aurélio Tavares, CRCCE-010262/O; Solania Pessoa Veras, CRCCE-023658/O; Francisco Ronney Araujo Zuza, CRCCE-CE-027211/O e Valtenir Vitor Nascimento, CRCCE-005236/O, bem como a Coordenadora da Fiscalização, Elen Klezevski Pimentel. O Conselheiro José Elielder Clares de Sousa iniciou a ordem do dia cientificando a câmara sobre os **PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO, NO PRAZO CONCEDIDO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA, POR MEIO DE DESPACHO DA VICE-PRESIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 44, INCISO I DA RES. CFC Nº 1.603/20. PROCESSO Nº: 2022/009440 -** [REDACTED], CRCCE-001796/O: Manter em funcionamento a organização contábil [REDACTED], sem averbação da alteração contratual no CRCCE referente à transformação da empresa individual em sociedade. Art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 21, § 1º e com art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. **PROCESSO Nº: 2023/009454 -** [REDACTED], CRCPF-011278/K: Exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo), ao participar como sócio da organização contábil [REDACTED] Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. **PROCESSO Nº: 2023/009455 -** [REDACTED], CRCPJ-100931/K: Explorar atividades contábeis através da organização [REDACTED], sem registro cadastral no CRCE e falta de estruturação legal. Art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. **PROCESSO RELATADO PELO CONSELHEIRO JOSÉ ELIELDER CLARES DE SOUSA, Processo nº 2022/009431 -** [REDACTED] - CRCPJ-100237/K - Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRC. Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta reais), nos termos da alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, combinado com o art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21, considerando que o responsável legal pela empresa atuada não se manifestou em nenhuma das oportunidades e a Organização Contábil [REDACTED] permanece em situação irregular neste CRC e ainda por ser reincidente. Decisão: aprovado por unanimidade. **PROCESSO RELATADO PELA CONSELHEIRA SOLANIA PESSOA VERAS, Processo nº 2022/009372 -** [REDACTED] - CRCPJ-100961/K - Explorar atividades contábeis em empresa denominada [REDACTED] CNAE 69.20-6-02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, sem registro cadastral no CRCCE e falta de estruturação legal. Art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 3.521,00 (três mil e quinhentos e vinte e um reais), alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021, em razão da não regularização da infração, visto que a Organização Contábil [REDACTED] permanece em situação irregular no CRCCE. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/009373 -** [REDACTED] - CRCPF-011314/K - Exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo), ao participar como sócia da organização contábil [REDACTED] CNAE 69.20-6-02 - ATIVIDADES DE

CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA. Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais), conforme alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021, considerando que a autuada não se manifestou em nenhuma das oportunidades, há de se concluir pelo exercício ilegal da profissão. Decisão: aprovado por unanimidade.

Processo nº 2022/009374 - [REDACTED] - CRCPF-011313/K -

Exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo), ao participar como sócio da organização contábil [REDACTED]

[REDACTED], CNAE 69.20-6-02 - ATIVIDADES DE

CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA. Art. 20 do DL 9.295/46, c/c

Súmula 13 do CFC. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$

2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais), conforme alínea "b" do art. 27 do DL

9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021,

considerando que o autuado não se manifestou em nenhuma das oportunidades, há de

se concluir pelo exercício ilegal da profissão. Decisão: aprovado por unanimidade.

PROCESSOS RELATADOS PELO CONSELHEIRO LUIZ RODRIGO FERREIRA

GOMES DO NASCIMENTO. Processo nº 2022/009395 - [REDACTED]

[REDACTED] - CRCPJ-100832/K - Explorar atividades contábeis sem

registro cadastral no CRC e falta de estruturação legal. Art.15 do DL 9.295/46 e com

Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. Parecer no sentido de aplicar a pena de

multa no valor de R\$ 3.521,00 (três mil, quinhentos e vinte e um reais), prevista no art.

27 "b" do DL 9.295/46. c/c art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res.

CFC1.636/2021, em razão da não regularização da infração, visto que a Organização

Contábil [REDACTED] permanece em situação

irregular neste CRC. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/009396 -**

[REDACTED] - CRCPF-011260/K - Assumir a responsabilidade

técnica da Organização Contábil [REDACTED],

sem registro cadastral no CRC. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5

alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor

de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais), prevista no art. 27 "b" do DL

9.295/46. c/c art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC 1.636/2021, em

razão da não regularização da infração, visto que a Organização Contábil [REDACTED]

[REDACTED] permanece em situação irregular perante o CRCCE. Decisão:

aprovado por unanimidade. **PROCESSOS RELATADOS PELO CONSELHEIRO**

VALTENIR VITOR NASCIMENTO. Processo nº 2022/009379 - [REDACTED]

[REDACTED] - CRCPJ-100913/K - Explorar atividades contábeis sem

registro cadastral no CRC e falta de estruturação legal - [REDACTED]

[REDACTED] Art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II

CFC 1.555/18. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 3.521,00

(três mil e quinhentos e vinte e um reais), prevista no art. 27 "b" do DL 9.295/46. c/c art.

56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC 1.636/2021, em razão da não

regularização da infração, visto que a Organização Contábil [REDACTED]

[REDACTED] permanece em situação irregular no CRCCE. Decisão:

aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/009380 - [REDACTED]**

[REDACTED] - CRCPF-011293/K - Exercer atividades privativas de profissional da

Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo), ao participar como

sócio da organização contábil [REDACTED]. Art. 20 do

DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no

valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), pena esta aplicada com base

alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com

a Res. 1.636/2021, considerando que o autuado não se manifestou em nenhuma das

oportunidades, há de se concluir pelo exercício ilegal da profissão. Decisão: aprovado

por unanimidade. **Processo nº 2022/009381 - [REDACTED] -**

CRCPF-011294/K - Exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo), ao participar como sócio da organização contábil [REDACTED] Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), pena esta aplicada com base na alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021, considerando que o autuado não se manifestou em nenhuma das oportunidades, há de se concluir pelo exercício ilegal da profissão. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/009382** - [REDACTED] - **CRCPF-011295/K** - Exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo), ao participar como sócio da organização contábil [REDACTED] Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), pena esta aplicada com base alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021, considerando que o autuado não se manifestou em nenhuma das oportunidades, há de se concluir pelo exercício ilegal da profissão. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/009393** - [REDACTED] - **CRC-PF-011296/K** - Exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo), ao participar como sócio da organização contábil - [REDACTED].. Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), pena esta aplicada com base na alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021, considerando que o autuado não se manifestou em nenhuma das oportunidades, há de se concluir pelo exercício ilegal da profissão. Decisão: aprovado por unanimidade. **PROCESSO RELATADO PELO CONSELHEIRO FRANCISCO RONNEY ARAUJO ZUZA. Processo nº 2022/009442** - [REDACTED] - **CRC-PJ-034137/K** - Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, [REDACTED] sem registro cadastral no CRCCE. Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais) prevista na alínea "b" do Art.27 DL 9.295/46, com Art. 56 e 57 da Resolução CFC,1.603/20 e com a Res.1.636/2021, em razão da não regularização da infração, visto que a empresa [REDACTED] permanece em situação irregular neste CRC. Decisão: aprovado por unanimidade. Esgotada a pauta, o Conselheiro José Elielder Clares de Sousa, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às dez horas e quarenta minutos do dia dezesseis do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três. A presente ata foi redigida por mim, Morgana Feijó da Gama, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Vice Presidente de Fiscalização e com os demais Conselheiros.

CT JOSÉ ELIELDER CLARES DE SOUSA,

CT LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO

CT MARCOS AURÉLIO TAVARES

CT FRANCISCO RONNEY ARAUJO ZUZA

CT VALTENIR VITOR NASCIMENTO

CT SOLANIA PESSOA VERAS

ELEN KLEZEVSKI PIMENTEL

MORGANA FEIJÓ DA GAMA

Fortaleza, 16 de maio de 2023.